

**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO OGE/LAI nº 114/2022

**Número de referência:** PROTOCOLO SIC [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria Estadual da Saúde

**UNIDADE:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Solicitação de informações sobre se Hospital oferece aos empregados (CLT, arts. 2º e 3º) plantões-pagos (Leis Complementares do Estado de SP nº 1157/2011 e 1176/2012) em turnos (diurno/noturno) diferentes daqueles habitualmente praticados. Objeto não abrangido pela LAI. Recurso não conhecido.

**DECISÃO OGE/LAI nº 114/2022**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu, conforme consta do protocolo SIC em epígrafe, para solicitação de informações sobre se Hospital oferece aos empregados (CLT, arts. 2º e 3º) plantões-pagos (Leis Complementares do Estado de SP nº 1157/2011 e 1176/2012) em turnos (diurno/noturno) diferentes daqueles habitualmente praticados.
2. Em resposta e em recurso, mesmo não sendo uma demanda objeto da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), o órgão prestou as informações solicitadas. Inconformado, o requerente interpôs o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. Em análise do caso concreto, verifica-se que, mesmo sendo uma consulta, o órgão prestou as informações solicitadas.
4. Cabe salientar que a Ouvidoria Geral do Estado acompanha o entendimento fixado pela Controladoria Geral da União no sentido de que “a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato”. (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).

Classif. documental

006.03.02.001

SEGOVDES202215794A

**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

5. Considerando que o pedido formulado pelo interessado não é inerente a referida Lei federal nº 12.527/2011, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 18 de abril de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel  
Ouvidor Geral do Estado  
Ouvidoria Geral do Estado